



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 50/1979

CONCEDE LICENÇA AOS
DEPUTADOS ORLANDO
BEZERRA DE MENEZES,
FRANCISCO CASTELO DE
CASTRO E JÚLIO GONÇALVES
REGO, PARA O FIM QUE INDICA.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no artigo 22 da Constituição do Estado, regulado pelo Inciso I do artigo 103 do REGIMENTO INTERNO, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida licença, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos senhores Deputados ORLANDO BEZERRA DE MENEZES, FRANCISCO CASTELO DE CASTRO e JÚLIO GONÇALVES REGO, para que possam ausentar-se do País, como observadores junto ao grupo empresarial nordestino que vai à Holanda examinar um modelo de exportações do nosso Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
FORTALEZA, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 1979.**

AQUILES PERES MOTA - PRESIDENTE

WILSON MACHADO - 2º VICE PRESIDENTE

ANTÔNIO JACÓ - 2º SECRETÁRIO

FONSECA COELHO - 3º SECRETÁRIO

JOSÉ VIEIRA FILHO - 4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
22/11/1979.**